

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 56/2023, em decorrência do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2023 e Solicitação de Contratação nº 017740 do DEPOP. Partes: CEASAMINAS e ATENAS TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na terceirização de serviços continuados de mão de obra, para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, administrativo, jardinagem e capina, com o fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual e coletiva, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Edital, para atender as necessidades da CeasaMinas, na Unidade de Caratinga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos do edital e neste Contrato. Prazo: Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS. Valor: R\$471.717,49. Data da assinatura: 30/10/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 57/2023, em decorrência do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2023 e Solicitação de Contratação nº 017740 do DEPOP. Partes: CEASAMINAS e ATENAS TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na terceirização de serviços continuados de mão de obra, para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, administrativo, jardinagem e capina, com o fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual e coletiva, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Edital, para atender as necessidades da CeasaMinas, na Unidade de Governador Valadares/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos do edital e neste Contrato. Prazo: Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS. Valor: R\$360.940,00. Data da assinatura: 30/10/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 58/2023, em decorrência do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2023 e Solicitação de Contratação nº 017740 do DEPOP. Partes: CEASAMINAS e TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na terceirização de serviços continuados de mão de obra, para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, administrativo, jardinagem e capina, com o fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual e coletiva, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Edital, para atender as necessidades da CeasaMinas, na Unidade de Juiz de Fora/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos do edital e neste Contrato. Prazo: Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS. Valor: R\$ 860.591,48. Data da assinatura: 30/10/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 59/2023, em decorrência do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2023 e Solicitação de Contratação nº 017740 do DEPOP. Partes: CEASAMINAS e ARTEBRILHO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na terceirização de serviços continuados de mão de obra, para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, administrativo, jardinagem e capina, com o fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual e coletiva, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Edital, para atender as necessidades da CeasaMinas, na Unidade de Contagem/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos do edital e neste Contrato. Prazo: Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS. Valor: R\$ 6.049.999,68. Data da assinatura: 30/10/2023.

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**

A CEASAMINAS comunica aos interessados que os LOTES: 02, 03 E 06 do pregão 19/2023 foram REVOGADOS em função de FRACASSO, com base no art. 62, da Lei nº 13.303/16, em decorrência de interesse público, por deserção, conforme fundamentado nos autos do processo. Eventuais recursos podem ser realizados com base no art. 51, da Lei nº 13.303/16.

Contagem, 30 de outubro de 2023.

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Diretor-Presidente

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE AJUSTE

Espécie: A Diretoria da CEAGESP, de acordo com o Processo Administrativo nº 079/17. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2018, comunica a assinatura do Primeiro Termo de Ajuste de Contas ao Contrato nº 079/17-2067-2309-06-030-21-1, ocorrida a partir de 01/01/2023 a 31/05/2023. Contratada: YOLO SECURITY SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME CNPJ Nº 19.199.902/0001-27. Valor: R\$ 25.416,13 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos) nos termos da Cláusula Segunda. Data de Assinatura: 16/10/2023.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica s/nº. Processo: 053/2023. Objeto: Cooperação Técnica, científica e cultural, nacional e interinstitucional, mediante desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão, em áreas de mútuo interesse e de forma integrada, visando à formação e aperfeiçoamento do corpo docente, discente e o desenvolvimento institucional entre a CEAGESP e UNIP. Conveniente: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, CNPJ nº 06.099.229/0001-01. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Cooperação Técnica. Data de Assinatura: 27/09/2023.

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome**

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 8/2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, com base no que estabelecem a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, o Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, em seu artigo 3º, o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023, o Projeto de Lei, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei Orçamentária Anual em tramitação no Congresso Nacional, e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, caput; na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019; torna pública a abertura do processo de credenciamento e de habilitação para a contratação de serviços de acolhimento a dependentes químicos, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. No Brasil, dados do I Levantamento Domiciliar Sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil - 2001, revelam que 60,6% das mulheres já fizeram uso na vida de álcool, com destaque para aquelas na faixa etária entre 18-24 anos, com 68,2% de uso na vida. Segundo o mesmo estudo, 5,7% da população feminina do Brasil acusava diagnóstico de dependência de álcool. No ano de 2005, com a realização do II Levantamento Domiciliar no Brasil, os autores constataram que o uso na vida de álcool por mulheres foi de 68,3%, com destaque para as mulheres de 25-34 anos de idade, com 73,0% de menção a uso na vida. A dependência de álcool, por sua vez, foi constatada em 6,9% das mulheres entrevistadas. Esses dados sugerem haver aumento no consumo de álcool entre as mulheres.

1.2. O II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - II LENAD, realizado em 2012 pelo Instituto Nacional de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas - INPAD, da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, mostra que o país é o maior mercado consumidor de crack e o segundo maior de cocaína (20% do consumo mundial). A cocaína fumada (crack ou oxi) já foi usada por aproximadamente 1,4% dos adultos. De acordo com o relatório, cerca de 4% da população adulta brasileira, 6 milhões de pessoas, já experimentaram cocaína alguma vez na vida e que 48% do total de usuários desenvolveram dependência química. O mesmo estudo mostrou que 1,5 milhão de brasileiros usa maconha diariamente, sendo que 37% são dependentes.

1.3. Em relação à dependência de álcool na população, o estudo revela que houve um aumento de 20% na proporção de bebedores frequentes (que bebem uma vez por semana ou mais), que subiu de 45% para 54%. Destaca-se um aumento mais significativo entre as mulheres, que foi de 29% em 2006 para 39% em 2012, uma elevação proporcional de 34,5%. Ainda sobre os resultados apresentados, a pesquisa concluiu que mulheres, especialmente as mais jovens, são a população mais vulnerável aos riscos.

1.4. Entre as mulheres, o uso de álcool é o terceiro maior causador no índice de internações, perdendo somente para os casos de transtornos mentais e comportamentais - 1º lugar, e internações motivadas por transtornos afetivos - 2º lugar. Os distúrbios psiquiátricos também são mais comuns em mulheres que abusam de álcool do que em homens que o fazem. A prevalência de depressão em mulheres que abusam de álcool é de 30% a 40% dos casos. As mulheres já representam 33% dos 123 mil membros dos Alcoólicos Anônimos (A.A.) no Brasil.

1.5. A maior parte das mulheres bebe como forma de se livrar dos sintomas associados a quadros de depressão primária. Outras doenças, como anorexia e bulimia, estão presentes em 15% a 32% das que abusam de álcool. Além disso, as que abusam de álcool tentam o suicídio quatro vezes mais frequentemente do que as abstêmias.

1.6. Quanto à associação entre bebida e direção, em 2018, o levantamento aponta o índice de 21,6%. Ainda, 6% dos brasileiros disseram ter sido vítima de violência doméstica no último ano, em metade destes casos o parceiro que cometeu a agressão havia bebido.

1.7. Estudos têm relatado outras especificidades do uso de crack por mulheres, apresentando como fatores de risco: experiências de violência ao longo da vida, eventos traumáticos, uso de drogas por demais familiares e baixa escolaridade. Além disso, é recorrente o uso concomitante do crack com outras drogas, a prática da prostituição como maneira de obter crack e diagnóstico de doenças sexualmente transmissíveis.

1.8. Pesquisa feita em 2016 pela Universidade Federal de São Paulo, em consultoria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, mostra que a área da Cracolândia aumentou 52% em apenas um ano. Em 2016 os usuários ficavam em cerca de 4,6 mil metros quadrados. Em 2017, porém, a área aumentou, chegando a 7 mil metros quadrados. A pesquisa traçou um perfil do usuário da Cracolândia: idade média do frequentador é de 37,3 anos; 63% é homem; 36% de cor preta; 67,4% mora na rua há mais de 05 anos; 71,65% estão há um ano ou mais na Cracolândia; 74% vivia em uma casa ou morava com a família; 44,7% ainda mantém contato com a família. O levantamento mostrou ainda que os dependentes de crack consomem outras drogas, como maconha e cocaína, e que a dependência começa antes, com o álcool.

1.9. Outro dado apresentado é de que o número de mulheres que frequentam a Cracolândia dobrou em um ano. Em 2016, 16% dos dependentes eram mulheres, em 2017 elas correspondiam a 32%. Ao todo 14% das entrevistadas estavam grávidas no momento da pesquisa. Segundo pesquisadores da UNIFESP, as mulheres são mais vulneráveis do que os homens na Cracolândia e acabam ficando mais expostas à violência.

1.10. O Relatório Mundial sobre Drogas (2019) divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, aponta que 35 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de transtornos por uso de drogas, enquanto apenas 1 em cada 7 pessoas recebe tratamento.

1.11. Segundo a pesquisa, existem 53 milhões de usuários de opiáceos, 56% acima das estimativas anteriores. Este tipo de droga também é responsável por dois terços das 585 mil pessoas que morreram como resultado do uso de drogas em 2017. Em todo o mundo, 11 milhões de pessoas injetaram drogas em 2017. Deste total, 1,4 milhões vivem com HIV e 5,6 milhões com hepatite C.

1.12. O Relatório Mundial sobre Drogas (2023) divulgado pelo UNODC aponta que a oferta de drogas ilícitas - que continua a atingir níveis sem precedentes - e as redes de tráfico - cada vez mais ágeis - estão agravando as crises globais convergentes e desafiando os serviços de saúde e as respostas de aplicação da lei. Ainda, afirma que o número de pessoas que sofrem de transtornos associados ao uso de drogas subiu para 39,5 milhões, um aumento de 45% em 10 anos.

1.13. O Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - DEPAD, vinculado à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, tem se empenhado em promover o alinhamento da Política Nacional sobre Drogas, bem como em fortalecer as redes de cuidados voltadas às populações em situação de vulnerabilidade e risco social e que fazem uso de álcool, crack e outras drogas.

1.14. Dentre os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, apresentados pela Organização das Nações Unidas - ONU, no Objetivo 3, está o compromisso de "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades", com a previsão de, até 2030, "da redução da mortalidade prematura por doenças não transmissíveis, via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar" (item 3.4) e "Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool" (item 3.5).

1.15. As ações do DEPAD buscam a integração de políticas intersetoriais, tais como saúde, assistência social, educação, esporte e cultura, com vistas a promover estratégia de busca de abstinência de drogas lícitas e ilícitas como um dos fatores de



redução dos problemas sociais, econômicos e de saúde decorrentes do uso, do uso indevido e da dependência das drogas lícitas e ilícitas.

1.16. Dentre as ações desenvolvidas pelo DEPAD no eixo de apoio e acolhimento, destaca-se a contratação de serviços de acolhimento, com o objetivo de compor mais uma alternativa para pessoas que necessitam de afastamento do ambiente onde se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas.

1.17. Conforme dados apresentados na Nota Técnica publicada pelo IPEA, em 2017, quando da definição do Perfil das Comunidades Terapêuticas, havia no Brasil aproximadamente 83.600 (oitenta e três mil e seiscentas) vagas para acolhimento a pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas. 80% das vagas em entidades de acolhimento se destinam a pessoas do gênero masculino; 15%, a pessoas de ambos os gêneros; e pouco mais de 4%, a mulheres, exclusivamente.

1.18. A Lei nº 11.343, de 2006, regula e reconhece as entidades de acolhimento extra-hospitalar, com a inserção do Art. 26-A pela Lei nº 13.840, de 2019.

1.19. As entidades de apoio e acolhimento atuantes em álcool e drogas integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, por força do disposto no Decreto nº 9.761, de 2019, que aprovou a nova Política Nacional sobre Drogas, atuando de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhimento à pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade.

1.20. O Decreto nº 9.761, de 2019 prevê em seus pressupostos que:

As ações, os programas, os projetos, as atividades de atenção, o cuidado, a assistência, a prevenção, o tratamento, o acolhimento, o apoio, a mútua ajuda, a reinserção social, os estudos, a pesquisa, a avaliação, as formações e as capacitações objetivarão que as pessoas se mantenham abstinentes em relação ao uso de drogas.

Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o trabalho de comunidades terapêuticas, de adesão e permanência voluntárias pelo acolhido, de caráter residencial e transitório, inclusive entidades que as congreguem ou as representem.

1.21. O Decreto nº 11.436/2023 regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, no biênio 2023-2024, denominado PRONASCI 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.

1.22. O PRONASCI 2 destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas com a promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural.

1.23. Executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.

1.24. As ações estão focadas em 163 municípios brasileiros que concentram 50% das mortes violentas intencionais. Para reduzir esse número e os índices de violência, foram estabelecidos cinco eixos no escopo do PRONASCI, com foco em políticas públicas de prevenção de violência contra as mulheres, territórios vulneráveis, educação e trabalho para presos e egressos, apoio às vítimas da criminalidade e combate ao racismo estrutural.

1.25. "Estima-se que, em 2022, existiam 281.472 pessoas em situação de rua no Brasil. O número é 38% maior que o valor estimado em 2019, e 211% superior ao estimado uma década atrás, em 2012" [1] (IPEA, 2023).

1.26. A Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE realizou uma pesquisa no ano de 2015 com a população em situação de rua da cidade de São Paulo. No recorte do público de até 30 anos, 77% referem fazer uso de alguma droga; conforme há um avanço da idade há uma diminuição no percentual de consumo. Sendo o consumo maior entre homens do que mulheres (FIPE, 2015).

1.27. De acordo com estudo da UNIFESP (2021) sobre o perfil dos acolhidos em entidades de acolhimento em São Paulo, em relação a pessoas em situação de rua: 84,5% estavam nessa situação quando do acolhimento; 90,2% declararam estar nesta situação há pelo menos um ano; e 15,4% declararam estar nesta situação há mais de 5 anos.

1.28. A Resolução nº 213 de 15, de dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que estabeleceu a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, no art. 9º, § 3º, disciplina sobre a garantia de acesso aos serviços médico e psicossocial, resguardada sua natureza voluntária, para pessoas que apresentem quadro de transtorno mental ou dependência química.

1.29. O presente Edital de Credenciamento:

No caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

No art. 114, da Lei nº 8.666/93, que dispõe "o sistema instituído nesta lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados".

1.30. Essa situação sob exame se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que o interesse da administração é credenciar o maior número de interessados que atendam às exigências estabelecidas no Edital, para a futura execução dos serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, tornando-se inviável a competição mediante certame licitatório.

1.31. O credenciamento das entidades que atenderem aos requisitos constantes neste Edital obedece aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, previstos na Constituição Federal.

1.32. Nos últimos 10 (dez) anos, as entidades de acolhimento mantêm relação com o Governo Federal por meio de Contrato Administrativo. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável até janeiro de 2019, pelas ações relacionadas à redução da demanda e da oferta de drogas, publicou 05 (cinco) Editais de Chamamento Público nº 01, de 2012 (Diário Oficial da União - DOU nº 216, de 08/11/12, Seção 3), Edital de Chamamento Público nº 01, de 2013 (DOU nº 153, de 09/08/13, Seção 3), Edital de Chamamento Público nº 07, de 2014 (DOU nº 124, de 02/07/2014, Seção 3) e Edital de Chamamento Público nº 01, de 2018 (DOU nº 79, de 25/04/2018, Seção 3), Edital de Chamamento Público nº 17, de 2019 (DOU nº 241, de 13/12/2019, Seção 3) para habilitação e financiamento de serviços de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso e abuso de drogas, em regime residencial e transitório.

1.33. O Acórdão 2732, de 2022-TCU-Plenário, sugere a ampliação de vagas, em melhores condições de distribuição, para atender aos estados que estão em falta de atendimento de financiamento para acolhimento de dependentes químicos, de forma a contribuir para uma distribuição equitativa de vagas financiadas pelo Governo Federal.

1.34. Quanto ao acolhimento de mães-nutrizes, cabe destacar que deve ser garantido às mulheres e seus filhos o direito ao aleitamento materno, processo no qual a mãe alimenta o filho com o leite por ela produzido. A Organização Mundial da Saúde - OMS recomenda que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os 6 (seis) meses de idade. Ademais, mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até, pelo menos, 1 (um) ano de idade. Igualmente, o Ministério da Saúde aponta que deve haver a prática do aleitamento nos termos da OMS e que tal ação resulta em inúmeros benefícios para a saúde das crianças em todos os ciclos de vida.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, extra-hospitalar, no modelo entidade de acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias

psicoativas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços de acolhimento, de que trata este Edital, serão destinados a adultos e mães nutrizes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no que couber.

3.2. Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.3. Lei nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

3.4. Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

3.5. Nota Técnica Nº 055, de 2013 - GRECS/GGTES/ANVIS que esclarece sobre artigos da RDC Anvisa nº 29, de 2011 e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas e entidades afins.

3.6. Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

3.7. O Projeto de Lei que instituiu o Plano Plurianual da União - PPA para o período de 2024 a 2027.

3.8. O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para 2024 em tramitação no Congresso Nacional.

3.9. Decreto nº 11.634, de 2023, que cria o Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - DEPAD, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

3.10. Decreto nº 9.761/2019 que aprova a Política Nacional sobre Drogas - PNAD.

3.11. A Lei nº 11.343, de 2006, alterada pela Lei nº 13.840, de 2019, dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas, incluindo e regulando as comunidades terapêuticas com a adição do Art. 26-A.

3.12. Portaria do MDS que estabelece regras e procedimentos para pagamentos por serviços prestados por entidades de acolhimento, no âmbito de contratos celebrados com o DEPAD.

3.13. Portaria do MDS que estabelece normas e procedimentos administrativos para a comprovação da prestação de serviços de acolhimento residencial transitório, prestados pelas entidades de acolhimento contratadas no âmbito do DEPAD.

3.14. Plano Nacional de Políticas Sobre Drogas - PLANAD 2022-2027 aprovado pelo Resolução CONAD/SENAD/MJSP nº 8, de 27 de setembro de 2022.

3.15. Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2023-2026, instituído pela Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto 2023, que o MDS define seus objetivos de longo prazo e suas principais diretrizes para alcançar esses objetivos. Ou seja, o valor público a ser gerado pelo MDS para a sociedade.

4. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

4.1. Definição dos Serviços: os serviços de acolhimento destinam-se às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas.

4.2. Entende-se como entidade de acolhimento, entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento extra-hospitalar de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, nos termos do Art. 26-A, da Lei nº 11.343, de 2006, com as seguintes características:

4.2.1. oferta de projetos terapêuticos acolhidos que visam à abstinência;

4.2.2. adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

4.2.3. ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

4.2.4. elaboração de Plano Individual de Atendimento - PIA/Plano de Atendimento Singular - PAS na forma do art. 23-B da Lei nº 11.343, de 2006, e do art. 11 da Resolução nº 1/2015, do CONAD; e

4.2.5. vedação de isolamento físico do acolhido.

4.3. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender prioritariamente à demanda local, podendo atender a dependentes químicos de outros municípios e/ou estados.

4.4. Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

4.5. O número de vagas a serem contratadas será de até 50% da capacidade da instituição por público específico.

4.6. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a contratação deverá estar limitada a, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, a 60 (sessenta) vagas por público específico, devendo a entidade garantir a disponibilidade dessas vagas durante o prazo de execução do contrato.

4.6.1. Para fins de cálculo de capacidade mínima, poderá ser considerada a soma dos públicos adulto - mãe nutriz e adulto do gênero feminino.

4.7. Não poderá ser exigido, a título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Edital.

4.8. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no interregno de 24 (vinte e quatro) meses. Caso o acolhido tenha permanecido em mais de uma entidade credenciada, os períodos serão somados.

4.9. Deverá ser observado que, no período de até 6 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS/Programa de Individual de Atendimento - PIA, exceto quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a 30 (trinta) dias.

4.10. As entidades somente devem acolher pessoas mediante avaliação médica diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no inciso II do art. 6º da Resolução 001/2015 - CONAD, atendendo ao disposto no § 1º do art. 26-A da Lei nº 11.343, de 2006.

4.11. Não são elegíveis ao acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

4.12. É requisito para o usufruto da vaga custeada por este Edital a anuência prévia do acolhido e de seu familiar, ou pessoa por ele indicada, para participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, conforme proposto no Anexo I. Caso não seja possível a anuência de algum familiar do acolhido, será necessária a apresentação de justificativa.



4.13. O controle biométrico e o Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas - SISCT sobre contratos e acolhimentos são ferramentas de controle de acompanhamento da execução dos serviços prestados, sendo que, após a implantação, o controle biométrico será obrigatório para todas as entidades contratadas.

4.14. O controle biométrico e o SISCT considerarão o Plano de Atendimento Individual - PIA/Plano de Atendimento Singular - PAS, as atividades de reinserção social e visita familiar pelo acolhido, sendo que os custos dos equipamentos e sistemas correrão por conta da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Serão obrigações da entidade CONTRATADA, além daquelas estabelecidas nas normas que regem este instrumento:

5.1.1. Não haver discriminação para admissão de acolhimento e dar tratamento respeitoso, independentemente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;

5.1.2. Acolher a população em situação de rua e pessoas com deficiência, atendidos os critérios do § 1º do art. 26-A da Lei nº 11.343, de 2006.

5.1.3. Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista na Nota Técnica nº 055/2013 GRESC/GGTES/ANVISA, no Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e no inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

5.1.4. A entidade contratada deve ter em seu quadro funcional um percentual mínimo de 1 (um) colaborador (empregado, contratado ou voluntário) para cada 20 (vinte) acolhidos, sendo vedada a utilização de acolhido na composição do quadro funcional da entidade.

5.1.5. Atender às exigências previstas na RDC Anvisa nº 29/2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

5.1.6. Atender à Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas".

5.1.7. Cumprir com os requisitos previstos em Portaria do MDS que estabeleça regras e procedimentos para pagamentos por serviços prestados por entidades de acolhimento, no âmbito de contratos celebrados com o DEPAD.

5.1.8. Encaminhar ao DEPAD a nota fiscal, preferencialmente eletrônica, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo o DEPAD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, disponibilizado pelo DEPAD gratuitamente à entidade habilitada, com o devido suporte técnico.

5.1.9. Franquear dados sobre a entidade de acolhimento e sobre o acolhimento, objeto deste Edital, para instituições de pesquisa cadastradas pelo DEPAD, fornecendo informações a serem utilizadas em pesquisas e/ou estudos, garantido o sigilo das informações sobre a entidade e sobre os seus acolhidos, vedada a publicação que identifique a entidade pesquisada ou seus acolhidos.

5.1.10. Permitir que instituições de pesquisa contratadas pelo DEPAD efetuem entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas.

5.1.11. Cadastrar o acolhido no Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas - SISCT, conforme disposto em Portaria do MDS;

5.1.12. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade.

5.1.13. Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica do indivíduo, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pelas entidades de acolhimento, que o considere apto para o acolhimento.

5.1.14. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, que deverá, necessariamente, conter as seguintes informações:

5.1.14.1. dados pessoais do acolhido;

5.1.14.2. indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

5.1.14.3. histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

5.1.14.4. indicação do profissional de referência da equipe da entidade para acompanhamento do acolhido;

5.1.14.5. descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que fez uso o acolhido;

5.1.14.6. motivação para o acolhimento;

5.1.14.7. todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

5.1.14.8. período de acolhimento e as intercorrências;

5.1.14.9. todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais órgãos;

5.1.14.10. todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e

5.1.14.11. evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

5.1.15. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

5.1.16. Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o PAS/PIA devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

5.1.17. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

5.1.18. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade (Anexo I), vedada a identificação do acolhido ou seus familiares em publicação de qualquer espécie ou gênero.

5.1.19. O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23-B da Lei nº 11.343, de 2006.

5.1.20. O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

5.1.20.1. atividades recreativas, na forma do Art. 13 da Resolução nº 1/2015, do CONAD;

5.1.20.2. atividades que promovam o desenvolvimento interior, na forma do Art. 14 da Resolução nº 1/2015, do CONAD;

5.1.20.3. atividades que visem à promoção do autocuidado e da sociabilidade, na forma do Art. 15 da Resolução nº 1/2015, do CONAD; e

5.1.20.4. atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas, na forma do Art. 16 da Resolução nº 1/2015, do CONAD.

5.1.21. Manter atualizado os registros dos acolhidos.

5.1.22. Informar os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.

5.1.23. Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.

5.1.24. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.

5.1.25. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se a busca da família, desde que consentido pelo acolhido.

5.1.26. Permitir a visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

5.1.27. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.

5.1.28. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

5.1.29. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de tranças, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.

5.1.30. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares.

5.1.31. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

5.1.32. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

5.1.33. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

5.1.34. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados.

5.1.35. Não exigir quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Edital.

5.1.36. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.

5.1.37. Afixar no mural e em local visível o banner e/ou cartazes, atendendo a Portaria do MDS, com as seguintes informações:

5.1.37.1. sobre o financiamento de vagas pelo Governo Federal;

5.1.37.2. canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados.

5.1.38. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.

5.1.39. Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.

5.1.40. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.

5.1.41. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.

5.1.42. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST e tuberculose.

5.1.43. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pelo DEPAD e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática relacionadas à política de álcool e outras drogas.

5.1.44. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

5.1.45. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 55/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA, de 16 de agosto de 2013.

5.1.46. A entidade não poderá permanecer somente com a presença de acolhidos, devendo ter a presença de colaboradores indicados pela entidade.

5.1.47. Monitorar e avaliar os serviços prestados.

5.1.48. Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação, referente aos serviços contratados, solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente, às custas da CONTRATANTE.

5.1.49. Preservar como direitos da pessoa acolhida:

5.1.49.1. interrupção do acolhimento a qualquer momento;

5.1.49.2. participação na elaboração do PAS/PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;

5.1.49.3. a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;

5.1.49.4. visita de familiares, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;

5.1.49.5. acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;

5.1.49.6. privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência; e

5.1.49.7. respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior, assim como fator de proteção.

5.2. As entidades em caso de desistência ou saída por outro motivo do acolhido, deverão efetuar o desligamento do SISCT imediatamente, exceto, se a saída ocorrer em final de semana ou feriado, neste caso, o desligamento poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

5.3. As atividades práticas inclusivas deverão ser realizadas no contexto e no benefício exclusivo da entidade, conforme previsto no seu programa de acolhimento e regimento; com a respectiva anotação no PAS/PIA.

5.4. As entidades deverão declarar no SISCT que o acolhido não se encontra em acolhimento financiado com recursos decorrentes de outro órgão público ou custeado pelo acolhido ou familiar.

5.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa referente aos valores do item 11 deste edital, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.6. A entidade contratada deve dispor de canal para que os acolhidos, familiares ou terceiros possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento Público as entidades que:



6.1.1. cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste Edital e que estejam em conformidade com a RDC Anvisa nº 29, de 2011 e com a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD e a Lei nº 11.343, de 2006.

6.1.2. estejam devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em consonância com o disposto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018;

6.1.3. comprovem a boa situação financeira, com liquidez corrente > 1 (maior que um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018). As instituições que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

6.1.4. comprovem a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2. Não poderão participar deste Edital de Credenciamento Público as entidades que:

6.2.1. estejam impedidas de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública;

6.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3. tenham sido descredenciadas do SICAF;

6.2.4. sejam estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.5. cuja finalidade e atividade não se relacionem com este Edital e seus

Anexos.

7. DO PROCESSO

7.1. Este processo será composto de 2 (duas) FASES:

7.1.1. Habilitação e Pré-qualificação (FASE 1), que corresponde à verificação da regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista; além da verificação de qualidade para atendimento da demanda; e

7.1.2. Celebração de contrato (FASE 2), condicionada à disponibilidade orçamentária.

7.2. A análise da documentação, em cada uma das fases, assim como a apreciação de eventuais recursos administrativos, será procedida por Comissão Especial de Avaliação, designada pelo DEPAD, podendo a CONTRATANTE firmar parcerias ou contratos com entidades para subsidiar as atividades acessórias.

8. DA HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO - FASE 1

8.1. Nesta fase, será objeto de apreciação pela Comissão Especial de Avaliação:

8.1.1. documentação relativa à habilitação jurídica das entidades em fins lucrativos, constituída de:

8.1.1.1. cópia do estatuto registrado e suas alterações ou consolidações; e

8.1.1.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo.

8.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, constituída de:

8.2.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. Documentação relativa à situação econômico-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, com liquidez corrente > 1 (maior que um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018). As instituições que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

8.4. Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros - ALCB ou documento congênere, exceto quando não exigido pela legislação local, atendendo ao art. 11 da RDC Anvisa nº 29/2011.

8.5. Documentação relativa à condição técnica da entidade, constituída de cópia dos documentos a seguir e do Anexo II devidamente preenchido:

8.5.1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante legal da entidade;

8.5.2. cópia da Cédula de identidade do representante legal da entidade;

8.5.3. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.5.4. relação nominal dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

8.5.5. cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

8.5.6. cópia da planta baixa das instalações, com nome e endereço da instituição, assinada por responsável técnico com registro em conselho regional de engenharia ou arquitetura, contendo as especificações exposto no art. 14 da RDC Anvisa nº 29/2011;

8.5.7. cópia dos documentos descritos nos artigos 3º e 4º da RDC Anvisa nº 29/2011, quais sejam: licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local e documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

8.6. A comprovação do atendimento às condições de habilitação poderá ser feita por meio de apresentação de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Caso a declaração apresentada não contemple todos os itens de habilitação, estes deverão ser apresentados separadamente, em complementação à declaração do SICAF.

8.7. Projeto Terapêutico, por meio do qual será analisada adequação da proposta e se apresenta, dentre outras, as seguintes atividades:

8.7.1. atividades recreativas, aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

8.7.2. atividades que promovam o desenvolvimento interior, aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo a espiritualidade ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal;

8.7.3. atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e

8.7.4. atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas, aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

8.8. Formulário contendo o quadro de pessoal e a proposta de acolhimento, que deverá contemplar os aspectos abaixo relacionados, conforme o modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços.

8.9. Memorial Descritivo contendo as Estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais (a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).

8.10. Memorial Descritivo contendo as Ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

8.11. Parecer emitido por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal sobre drogas, ou pelas Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas (ou órgãos públicos ou entidades com competências similares), a partir da visita in loco, conforme modelo constante do Anexo IV, incluindo a comprovação de experiência, nos últimos 2 (dois) anos, de atividades referentes ao objeto deste edital.

8.12. Os membros de conselhos não podem emitir pareceres em relação às entidades a que estejam vinculados.

8.13. A pré-qualificação terá prazo de validade de dois anos, prorrogável por igual período, na forma disciplinada pelo DEPAD.

8.14. As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos deste Edital estarão aptas a celebrar contrato para prestação de serviços de acolhimento a pessoas dependentes de substâncias psicoativas, conforme o modelo constante do Anexo V.

8.15. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

8.16. A entidade deverá informar, nesta fase, seu endereço eletrônico, por meio do qual o DEPAD poderá entrar em contato em qualquer uma das fases deste processo.

8.17. A documentação descrita nesta fase deverá ser enviada pelo site: <https://sei.ufmg.br/>

8.18. As instruções de acesso ao sistema estão disponíveis em: <http://sei.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL-DO-USU%C3%81RIO-EXTERNO-SEI-UFMG.pdf>

8.19. Após o recebimento da confirmação de cadastro do Acesso Externo no sistema SEI UFMG, a entidade deverá acessar o FORMULÁRIO DE PETICIONAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO MDS Nº 01/2023, para inscrever sua entidade no processo, conforme direcionamento/sequencia a seguir:

8.19.1. <https://sei.ufmg.br/>

8.19.2. Acesse o SEI;

8.19.3. Acesso Usuário Externo;

8.19.4. Preencher login e senha;

8.19.5. Peticionamento;

8.19.6. Processo Novo;

8.19.7. Tipo de processo: Administração: Credenciamento de Entidade de Apoio e Acolhimento;

8.19.8. Leia as orientações;

8.19.9. Formulário de Peticionamento - Especificação: Edital de Credenciamento nº 01/2023;

8.19.10. Documentos: Documento Principal.

9. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - FASE 2

9.1. As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos deste edital estarão credenciadas e aptas a celebrarem contrato para prestação de serviços de acolhimento às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme Anexo V.

9.2. A classificação das entidades credenciadas para a celebração de Contrato levará em consideração a seguinte ordem:

9.2.1. entidades que prestam atendimento a mães nutrizes;

9.2.1.1. para fins desse edital, considera-se mãe nutriz aquela que tem a guarda de filhos de até 1 (um) ano de idade.

9.2.2. entidades que prestam atendimento a adultos do gênero feminino;

9.2.3. entidades localizadas nos municípios prioritários para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI[1] (Anexo VI);

9.2.4. entidades que prestam atendimento a adultos do gênero masculino;

9.2.5. para efeitos de classificação em cada critério será observada a ordem de inscrição, contando-se a data e horário do envio da documentação completa de credenciamento via sistema disponibilizado, considerando-se o horário de Brasília/DF;

9.2.6. em caso de inconsistência dos documentos enviados, considerar-se-á data e horário do reenvio dos documentos;

9.2.7. as entidades que possuem contratos vigentes de acolhimento celebrados com o Governo Federal dos anos de 2018 e 2019 poderão participar deste certame, mediante novo credenciamento nos termos desse Edital, ficando vedada a participação das demais contratadas;

9.2.8. para celebrar novo contrato previsto nesse edital, as entidades credenciadas e aptas mencionadas no item anterior (9.2.7) deverão solicitar a rescisão consensual do contrato em vigência.

9.3. A celebração do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária.

9.4. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação e pré-qualificação, principalmente em relação à Licença Sanitária e em relação ao SICAF, que deve estar atualizado.

9.5. Constatando-se que os documentos previstos no item 8 estão em situação de irregularidade, a Comissão Especial de Avaliação providenciará comunicação (e-mail), no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias, a entidade regularize. Não havendo regularização, a entidade terá o credenciamento cancelado.

9.6. A entidade que for convocada a assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, se não o fizer, será remanejada na ordem final de credenciamento.

9.7. Durante a vigência deste Edital, o credenciamento poderá ser reaberto a qualquer tempo, condicionado à disponibilidade orçamentária e desde que o interessado preencha as condições mínimas exigidas neste instrumento.

9.8. Finalizado o procedimento de credenciamento e havendo necessidade da prestação do serviço, caberá à Administração formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, com dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos a seguir:

10.1.1. Programa de Trabalho: 5032 - Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social;

10.1.2. Ação: 20R9 Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de pessoas e famílias que tem problemas com álcool e outras drogas;

10.1.3. A celebração dos contratos está condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários.

11. DOS VALORES E DAS VAGAS

11.1. Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:

11.1.1. R\$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por serviços de acolhimento de adultos dos gêneros masculino e feminino.

11.1.2. R\$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

11.2. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

11.3. Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de Portaria do MDS.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. As entidades deverão encaminhar a documentação constante no item 8, em processo único, nos prazos estabelecidos no cronograma constante do item 13 deste Edital, conforme disposto no item 8.19 desse edital.

12.1.1. Não serão aceitas documentações em mais de um processo SEI.

13. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

13.1. As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão do DEPAD.



CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
a) Publicação do Edital de Credenciamento Público.	Até 5 (cinco) dias após sua assinatura.
b) Encaminhamento da documentação relativa à fase 1.	Até 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital no DOU.
c) Divulgação dos resultados da fase 1.	Até 15 (quinze) dias do término do prazo de encaminhamento da documentação relativa a fase 1.
d) Interposição de recursos referentes à fase 1.	Até 5 (cinco) dias a contar da publicação, no DOU, da divulgação do resultado da fase 1.
e) Apreciação dos recursos da fase 1.	Até 10 (dez) dias a contar do recebimento do recurso.
f) Divulgação do resultado de recursos e divulgação do resultado final da fase 1.	Até 5 (cinco) dias após o parecer da Comissão Especial de Avaliação.
g) Assinatura do contrato - fase 2.	Até 5 (cinco) dias, após a convocação do DEPAD.

13.2. Os prazos definidos no cronograma são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente à publicação no Diário Oficial da União - DOU.

13.3. A contagem dos prazos serão em dias corridos, contínuos e peremptórios, não se interrompendo por sábado, domingo ou feriado.

13.4. O prazo previsto no item 13.1 "b" inclui a inscrição no cadastro de usuário externo no SEI da UFMG, que poderá levar até 3 (três) dias úteis.

13.5. Para aferição da tempestividade no envio da documentação, será considerada a data do registro no sistema disponibilizado.

13.6. Os prazos previstos no cronograma poderão ser prorrogados no interesse do DEPAD, devendo ser devidamente publicados.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. As entidades poderão interpor recurso administrativo em relação ao resultado de cada uma das fases, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da sua divulgação, conforme o cronograma constante do subitem 13.1.

14.2. A interposição de recurso do recorrente será apreciada no prazo estabelecido no item 13.1 "e" deste edital.

14.3. Os recursos deverão ser enviados pelo mesmo sistema para o qual foi realizado o envio da documentação da fase 1.

15. DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Os resultados serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br>.

16. A DESABILITAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

16.1. A entidade habilitada e pré-qualificada que desejar solicitar desistência desse certame deverá fazê-lo pelo mesmo sistema disponibilizado na fase 1.

16.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus Anexos, a entidade será excluída do rol das entidades habilitadas e pré-qualificadas, sendo-lhe previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade CONTRATANTE:

17.1.1. efetuar o pagamento dentro no mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo pelo DEPAD;

17.1.2. acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio dos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por entidade contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social;

17.1.3. disponibilizar gratuitamente sistemas previstos neste edital para a inserção das informações, dos controles exigidos pelo DEPAD, dando o devido suporte técnico à entidade habilitada.

17.2. No caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual, sendo previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme Portaria específica, o MDS poderá solicitar formalmente apoio aos órgãos estaduais e municipais de políticas sobre drogas ou congêneres, com os quais este Ministério tenha celebrado convênio ou acordo de cooperação para auxílio nas fiscalizações das entidades contratadas, quando da fiscalização, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização do controle social.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

18.3. Serão utilizados como parâmetros para renovação e/ou diminuição do quantitativo de vagas contratadas:

18.3.1. gestão administrativa: será avaliado se a entidade de acolhimento cumpre prazos, se há reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, se há registros de inconsistências na prestação de contas e o índice de notas rejeitadas;

18.3.2. estrutura física: será avaliado se a entidade mantém os requisitos da RDC Anvisa nº 29/2011 e requisitos deste Edital;

18.3.3. recursos humanos e equipe técnica: será avaliado se a entidade mantém equipe técnica condizente com a RDC Anvisa nº 29, de 2011 e com os critérios estabelecidos neste Edital;

18.3.4. projeto terapêutico: será avaliado se o projeto terapêutico está sendo cumprido; o quantitativo de acolhidos conforme contrato; as ações desenvolvidas junto à rede de saúde e social, visando à reinserção social dos acolhidos; à participação dos familiares, e ainda, às articulações com demais redes como educação e trabalho (programa de sustentabilidade);

18.3.5. sanções administrativas aplicadas no decorrer da execução do contrato;

18.3.6. resultados obtidos por meio das pesquisas de eficiência, eficácia e efetividade realizada por parceiros do DEPAD.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado mensalmente, dentro no mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo pelo DEPAD da nota fiscal, que conterá a descrição dos serviços prestados de acordo com os termos deste Edital e em obediência às determinações contidas em Portaria do MDS, levando em consideração as cláusulas contratuais e considerando a regularidade da entidade, comprovada por meio de consulta online ao SICAF.

19.2. Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a entidade deverá encaminhar ao DEPAD a nota fiscal, preferencialmente eletrônica, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo o DEPAD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, disponibilizado gratuitamente à entidade habilitada, com o devido suporte técnico.

19.3. Após o recebimento dos documentos do item 19.2, o DEPAD emitirá ordem bancária, dentro no mês subsequente ao faturado, condicionado ao ateste/aceite da nota fiscal, da relação discriminada das pessoas acolhidas de acordo com os termos deste Edital e do contrato, bem como da regularidade da entidade comprovada por meio de consulta online ao SICAF.

19.4. Fica desde já reservado ao DEPAD o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas inconsistências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

19.5. O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela entidade, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os novos dados assinada pelo representante legal.

19.6. Os pagamentos serão realizados após comprovação da regularidade mediante consulta online ao SICAF.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, o DEPAD comunicará à entidade no sentido de que regularize sua situação, sob pena de não recebimento de pagamento.

19.8. Não havendo regularização, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

19.11. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, mediante substituição tributária, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança. Caso não haja indicação de percentual em campo próprio do documento fiscal, será considerado para fins de recolhimento o maior percentual.

19.12. No caso de situação de isenção de recolhimento de tributos, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local.

19.13. Considerando que a isenção ou imunidade do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deve ser declarada e não presumida, a ausência de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local, acarretará a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

19.14. No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado;

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, a entidade que:

20.1.1. apresentar documentação falsa;

20.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.3. fizer declaração falsa;

20.1.4. não cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. fraudar na execução do contrato;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993:

20.2.1. advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. multa, conforme tabelas 1 e 2.

20.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.2.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no Código Civil.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "20.2.4" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

20.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer crédito existente na CONTRATANTE em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.9. As sanções previstas nos subitens "20.2.1", "20.2.3", "20.2.4" e "20.2.5" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Deixar a entidade sem a presença de colaborar em número adequado.	03
6	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	04
7	Manter cadastro ativo no SISCT de acolhido que foi desligado há mais de 1 (dia) útil.	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade do acolhido, por dia, conforme Portaria do MDS que trata do controle de acolhidos.	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
12	Indicar e manter durante a execução do contrato responsável técnico e substituto de nível superior.	02
13	Providenciar treinamento anual aos seus colaboradores, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01
15	Zelar pelas instalações e ambiente de trabalho, por ocorrência e por dia.	03
16	Viabilizar atendimento ao acolhido que requereu acesso aos serviços de saúde e/ou assistência social.	04

20.11. Além das descrições dispostas nas tabelas 1 e 2, a contratada poderá sofrer sanções previstas em leis por infrações que afetem o interesse público.

20.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.12.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.12.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do edital;

20.12.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.14.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O DEPAD poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.2. Nos termos deste Edital, não se admitirá a subcontratação, portanto a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

21.3. Os acolhimentos serão autorizados com observância à disponibilidade dos créditos consignados sob a dotação específica.

21.4. A habilitação e a pré-qualificação não geram para a União a obrigação de contratação das entidades selecionadas.

21.5. A contratação vincula a entidade a participar integralmente de processo de avaliação a ser definido pelo DEPAD, bem como à capacitação dos profissionais e voluntários que atuam diretamente com pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, nos cursos oferecidos pelo DEPAD, desde que previamente comunicado à entidade CONTRATADA, em tempo hábil e com garantia de vagas ao pessoal da CONTRATADA, com o aproveitamento exigido.

21.6. Este Edital e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br>.

21.7. Os pedidos de esclarecimentos referente ao processo de credenciamento ou a impugnação deste Edital deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico via internet, por meio do e-mail: edital.depad@mds.gov.br. A impugnação deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

21.8. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão Especial de Avaliação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Consentimento e Participação em Pesquisa.

ANEXO II - Dados da Entidade.

ANEXO III - Da Equipe Técnica e da Proposta do Projeto Terapêutico.

ANEXO IV - Parecer do órgão do Estado ou Município.

ANEXO V - Da Minuta do Contrato.

ANEXO VI - Localidades do PRONASCI.

Os anexos serão disponibilizados no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br>.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato: Termo Aditivo ao Convênio nº 913315/2021, Processo nº: 71000.040285/2021-01. PUBLICADO NO D.O.U nº: 207 DE 31/10/2023, SEÇÃO: 3, PÁGINA: 37, ONDE SE LÊ: Vigência: 12/11/2023. Leia-se: Vigência: 12/11/2024.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 942381/2023, Nº Processo: 71000.035536/2023-99, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CNPJ/MF Nº 05.526.783/0001-65. Conveniente: COMUNIDADE TERAPEUTICA ESPERANCA, CNPJ/MF Nº 13.442.104/0001-06. Objeto: "Fomentar ações de cuidados adequados para os acolhidos que se encontram em tratamento na comunidade, através da realização de atividades de autocuidado, atividades esportivas e espirituais.". Valor Total: R\$ 434.160,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 434.160,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000738, Valor: R\$ 434.160,00, PTRES: 223997, Fonte Recurso: 100, ND: 33.50.41. Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2024, Data de Assinatura: 31/10/2023. Signatários: Concedente: SÂMIO FALCÃO MENDES, CPF nº ***.536.033-**, Conveniente DAMIAO MARTINS. CPF nº ***.111.938-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 942315/2023, Nº Processo: 71000.035529/2023-97, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CNPJ/MF Nº 05.526.783/0001-65. Conveniente: CASA DE RECUPERAÇÃO JUNTOS PODEMOS, CNPJ/MF Nº 10.326.600/0001-06. Objeto "Implementação do Projeto Juntos Podemos, com aquisição de veículo minivan e profissionais qualificados, visando a prevenção, cuidados e reinserção social dos acolhidos do sexo masculino na Casa de Recuperação Juntos Podemos". Valor Total: R\$ 196.273,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 100.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000723, Valor: R\$ 70.000,00, PTRES: 223997, Fonte Recurso: 100, ND: 33.50.41, Num Empenho: 2023NE000725, Valor: R\$ 30.000,00, PTRES: 223997, Fonte Recurso: 100, ND: 44.50.41. Contrapartida: 96.273,00. Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2024, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: SÂMIO FALCÃO MENDES, CPF nº ***.536.033-**, Conveniente: RICARDO FAQUINELI HENRIQUE, CPF nº ***.793.876-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 941849, Nº Processo: 71000.047680/2023-78, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CNPJ/MF Nº 05.526.783/0001-65. Conveniente: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA, CNPJ/MF Nº 48.555.775/0001-50. Objeto: "Fomentar ações de cuidados por meio de melhorias na instituição através da aquisição de equipamentos em Lajeado/TO". Valor Total: R\$ 299.564,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 299.564,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000663, Valor: R\$ 299.564,00, PTRES: 224250, Fonte Recurso: 100, ND: 44.50.41. Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2024, Data de Assinatura: 31/10/2023. Signatários: Concedente: SÂMIO FALCÃO MENDES, CPF nº ***.536.033-**, Conveniente JOSÉ LUIZ DE MENEZES. CPF nº ***.088.335-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 942226/2023, Nº Processo: 71000.038204/2023-66, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CNPJ/MF Nº 05.526.783/0001-65. Conveniente: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA, CNPJ/MF: Nº 48.555.775/0074-05. Objeto "Melhorias no Programa Terapêutico da Fazenda da Esperança São João Batista." Valor Total: R\$ 183.144,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 183.144,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000765, Valor: R\$ 144,00, PTRES: 224084, Fonte Recurso: 100, ND: 33.50.41; Num Empenho: 2023NE000710, Valor: R\$ 3.000,00, PTRES: 224084, Fonte Recurso: 100, ND: 33.50.41 e Num Empenho: 2023NE000711, Valor: R\$ 180.000,00, PTRES: 224084, Fonte Recurso: 100, ND: 44.50.41. Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2024, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: SÂMIO FALCÃO MENDES, CPF nº ***.536.033-**, Conveniente: RODRIGO BELA GABBY. CPF nº ***.211.068-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 942518/2023, Nº Processo: 71000.033438/2023-17, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CNPJ/MF Nº 05.526.783/0001-65. Conveniente: OBRAS SOCIAIS MISSÃO MARIA DE NAZARÉ, CNPJ/MF Nº 09.510.849/0001-80. Objeto "Implementação do projeto Acolher para Transformar afim de contribuir na melhoria de atendimentos dos acolhidos na comunidade com a aquisição de veículo e equipamentos para promover a sua recuperação e socialização no âmbito familiar e comunitário". Valor Total: R\$ 100.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 100.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000759, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 223937, Fonte Recurso: 100, ND: 44.50.41. Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2024, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: SÂMIO FALCÃO MENDES, CPF nº ***.536.033-**, Conveniente: LUCAS FRANCISCO BECHELANE DOS SANTOS, CPF nº ***.224.576-**.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 - UASG 550005

Nº Processo: 71000069115202281. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa, do ramo de engenharia, especializada para aquisição e instalação do Sistema de Climatização do Edifício Bloco "A", localizado na Esplanada dos Ministérios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/11/2023 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/550005-5-00024-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLOS ANDRE MARTINS SANTOS

Agente de Contratação

(SIASGnet - 31/10/2023) 550005-00001-2023NE000001

